

Limpeza em área de grande circulação de hospital gera insalubridade máxima

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) reconheceu o direito ao recebimento de **adicional de insalubridade** em grau máximo (40%) ao longo de todo o contrato de uma trabalhadora de limpeza que atuava em área de grande circulação de hospital, convertendo períodos em que a empregada recebia a verba em grau médio (20%).

A decisão confirmou sentença fundamentada em prova pericial. Segundo o documento, a autora da ação desempenhava atividades de limpeza geral, lavação e retirada de lixo de ambiente de pronto atendimento, abrangendo banheiros de uso público e de grande circulação, sem controle das pessoas que ali adentravam — ou de suas condições de saúde.

De acordo com a desembargadora Margoth Giacomazzi Martins, relatora da matéria, “não foram apresentadas provas nos autos capazes de descaracterizar o laudo apresentado, razão pela qual este é acolhido para declarar que a reclamante trabalhou em condições insalubres em grau máximo durante todo o contrato”.

O entendimento vem da aplicação da **Súmula 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho**, cujo texto expressa que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo ensejam o pagamento de adicional de insalubridade reconhecido na ação. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1001094-61.2023.5.02.0718

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-14/limpeza-em-area-de-grande-circulacao-de-hospital-gera-insalubridade-maxima/>

